## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## GABINETE DO PREFEITO TERMO DE FOMENTO Nº008/2023

Termo de Convenio que entre si celebram o Município de General Carneiro e o CTG DE GENERAL CARNEIRO – Centro de Tradições Gaúcha Sinuelo dos Tropeiros,

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ nº75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Joel Ricardo Martins Ferreira, portador do RG n° 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF n°568.065.159-91, doravante denominado convenente, e do outro lado o CTG DE GENERAL CARNEIRO - Centro de Tradições Gaúcha Sinuelo dos Tropeiros, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ n°080.060.775/0001-91. Com sede na Rua Avenida Presidente Getúlio Vargas S/nº, em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Dimas Marcelo de Souza, brasileiro, residente e domiciliado em General Carneiro, Paraná, portador do RG nº 9.000.375-5 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 042.303.919-94, devidamente autorizado pela Lei 1888/2023, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente convenio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de subvenção, para dar cumprimento conforme a descrição do projeto atividade/implantação de padrão de energia elétrica e outros materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da associação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ 12.014,00 (doze mil e quatorze reais), a ser desembolsada pelo Município, em l(uma) parcela, conforme cronograma de desembolso, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta de Agência nº 4390-7 Banco SICOOB 756 Conta Corrente nº 32.959-2

## CLÁUSULA TERCEIRA - Da Liberação dos Recursos

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de **R\$** 12.014,00 (doze mil e quatorze reais), correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE - 02 - Secretaria Municipal de Administração e Planeiamento

ATIVIDADE - destinação de valor para o CTG

DOTAÇÃO - 331

SUBVENÇÕES SOCIAIS: 3.3.50.43

#### CLÁUSULA QUARTA - Da Utilização dos Recursos

Os recursos liberados são destinados a título de subvenção, para dar cumprimento à emenda impositiva de auxílio a instituição.

### CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE — Sistema Integrado de Transferências — SIT.

## CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Municipal autorizativa nº1888/2023 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA OITAVA - Da Publicidade

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA NONA -- Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93, e dos princípios gerais do direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Execução

O presente convênio será executado em 3 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 3 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação. No presente Convênio, é indicado para compor o quadro o servidor:

## VILSON AUGUSTINHO DE OLIVEIRA - Matricula Funcional: 75 /Cargo – Agente Administrativo

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória — Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim justos e conveniados, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e

forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2023.

#### JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA Prefeito Municipal

## DIMAS MARCELO DE SOUZA

Presidente CTG De General Carneiro- Centro de Tradições Gaúcha Sinuelo dos Tropeiros

## VILSON AUGUSTINHO DE OLIVEIRA Servidor Municipal

Acompanhamento e Fiscalização

Publicado por: Suzana de Oliveira Machado Código Identificador:764381C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/09/2023. Edição 2862 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/